



INFORMAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº	210447-2017
ASSUNTO	Tomada de Contas Ordinária
JURISDICIONADO	Prefeitura do Município de Paranaíta-MT
GESTOR	Osmar Antônio Moreira – Prefeito de Paranaíta-MT (Gestão 2021/2024)
REPRESENTADOS	Antônio Domingo Rufatto – Prefeito Municipal Luciane Raquel Brauwers – Presidente da CPL Lizandra Bertolini – Secretária da CPL Rayla Fernanda Lopes Della Colleta - Membro da CPL Juliano Ricardo Shavaren – Assessor Jurídico Fernando Marques de Almeida – Engenheiro Fiscal da obra CMN – Construtora e Incorporadora Ltda- EPP Tatiane Correa da Silva Mello - Engenheira responsável pela execução da obra do Hospital
RELATOR	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
EQUIPE TÉCNICA	Mara de Castilho Varjão A. Pinheiro – Auditora Público Externo Nilson José da Silva – Auditor Público Externo (Supervisão)
ORDEM DE SERVIÇO	3452/2022

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Informação Técnica do processo de TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA - TCO, convertida por meio da Decisão Monocrática do Exmo. Conselheiro Relator¹, após sugestão da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da termos do artigo 89, III, c/c 149-A do RITCEMT (alterado pela RN nº 8/2018).

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

A referida TCO tem como objeto apurar as irregularidades, os responsáveis e o valor do dano constatado na execução do Contrato nº 033/2015, que tem como objeto a reforma e ampliação do Hospital Municipal de Paranaíta-MT, com 1.147,24m², que se encontra edificado em uma área de 5.000m².

¹ Doc. Control-P nº. 221176/2019





Diante das irregularidades apresentadas no Relatório Técnico Complementar² datado em 16.03.2021, bem como ante a constatação da ocorrência de danos ao Erário Municipal de Paranaíta no valor total de R\$ 198.784,97 (cento e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), a Secex de Obras e Infraestrutura sugeriu ao Exmo. Conselheiro Relator, determinar a citação dos responsáveis, conforme quadro de responsabilização³, para ressarcirem o dano causado ao Erário Municipal, ou, querendo, manifestarem em relação às irregularidades a eles imputadas, trazendo aos autos argumentos de defesa em razão dos fatos apurados ou a comprovação da restituição ao erário estadual.

Após decisão do Exmo. Conselheiro Relator Gonçalo Domingos de Campos Neto⁴, as citações ocorreram conforme quadro abaixo:

Representado	Ofício de Citação	Termo de Envio	Defesa
Antônio Domingo Rufatto (Ex-Prefeito Municipal de Paranaíta)	Ofício nº. 146/2021/GAB/DN (Doc. Control-P nº. 90520/2021)	Postagem Doc. Control-P nº. 91680/2021	Doc. Control-P nº. 116689/2021 e 120943/2021
Luciane Raquel Brauwers (Presidente da Comissão de Licitação)	Ofício nº. 162/2021/GAB/DN (Doc. Control-P nº. 90525/2021)	Postagem Doc. Control-P nº. 91691/2021	Doc. Control-P nº. 116680/2021 e 123940/2021
Lizandra Bertolini (Diretora de departamento de Licitação /Secretária da Comissão Permanente de Licitação)	Ofício nº. 161/2021/GAB/DN (Doc. Control-P nº. 90524/2021)	Postagem Doc. Control-P nº. 91690/2021	Doc. Control-P nº. 125158/2021
Rayla Fernanda Lopes Della Colleta (Técnico Administrativo / Membro da Comissão Permanente de Licitação)	Ofício nº. 163/2021/GAB/DN (Doc. Control-P nº. 90527/2021)	Postagem Doc. Control-P nº. 91692/2021	Não apresentou defesa
Juliano Ricardo Shavaren (Chefe do Departamento Jurídico)	Ofício nº. 148/2021/GAB/DN (Doc. Control-P nº. 90522/2021)	Postagem Doc. Control-P nº. 91686/2021	Doc. Control-P nº. 118485/2021
Fernando Marques Almeida (Engenheiro Fiscal da Obra)	Ofício nº. 173/2021/GAB/DN (Doc. Control-P nº. 90592/2021)	Postagem Doc. Control-P nº. 91698/2021	Não apresentou defesa
CMM Construtora e Incorporadora Eirelli (Empresa contratada)	Ofício nº. 144/2021/GAB/DN (Doc. Control-P nº. 90697/2021)	Postagem Doc. Control-P nº. 91677/2021	Não apresentou defesa
Caio Jorge da Silva (Sócio Proprietário da empresa CMM Construtora e Incorporadora Eirelli)	Ofício nº. 145/2021/GAB/DN (Doc. Control-P nº. 90694/2021)	Postagem Doc. Control-P nº. 91679/2021	Não apresentou defesa
Tatiane Correa da Silva Mello (responsável técnica pela obra)	Ofício nº. 164/2021/GAB/DN (Doc. Control-P nº. 90701/2021)	Postagem Doc. Control-P nº. 91693/2021	Doc. Control-P nº. 118621/2021 e 185710/2021 (Representante legal: Dr. Claudio Curvo de Arruda)

² Doc. Control-P nº. 70275/2021

³ Doc. Control-P nº. 70275/2021 – Fls. 93 a 95.

⁴ Doc. Control-P nº. 89724/2021





Foram feitas diversas tentativas de citações da empresa CMN – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11058896/0001-86 e do Sr. Caio Jorge da Silva, Sócio Proprietário da empresa, por meio dos ofícios nºs:

- 145/2021/GAB/DN (doc. digital nº 90694/2021), cujo AR foi recebido por terceiros (doc. digital nº 121993/2021);
- 144/2021/GAB/DN (doc. digital nº 90697/2021), o AR foi devolvido a esta Corte de Contas por motivo “ENDEREÇO INSUFICIENTE” (doc. digital nº 122021/2021);
- 970/2021/GAB/DN (doc. digital nº 246845/2021), o AR foi recebido por terceiro (doc. digital nº 259941/2021), e;
- 971/2021/GAB/DN (doc. Digital nº 246848/2021), o AR foi devolvido a esta Corte de Contas por motivo “ENDEREÇO INSUFICIENTE” (doc. digital nº 259953/2021).

Frente à ausência de manifestação, considerando o panorama da COVID-19 houve citação da empresa CMN – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- EPP e do Sr. CAIO JORGE DA SILVA por meio do Edital de Citação nº 700/DN/2021, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 1º/12/2021, contudo, não apresentaram defesa.

Por todo o exposto, o Exmo. Conselheiro Relator declarou a revelia da empresa CMN – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- EPP e do Sr. CAIO JORGE DA SILVA, Sócio Proprietário da empresa⁵.

Entretanto, compulsando os autos, não foram constatadas as manifestações das defesas da Sra. Rayla Fernanda Lopes Della Colleta (Técnico Administrativo / Membro da Comissão Permanente de Licitação) e do Sr. Fernando Marques Almeida (Engenheiro Fiscal da Obra).

⁵ Doc. Control-P nº. 22814/2022





III. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da ausência de manifestação de defesa da Sra. Rayla Fernanda Lopes Della Colleta (Técnico Administrativo / Membro da Comissão Permanente de Licitação) e do Sr. Fernando Marques Almeida (Engenheiro Fiscal da Obra), sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator, a citação dos responsabilizados conforme *Anexo de Informações Pessoais ou Restritas*⁶, para o exercício do contraditório e ampla defesa, na forma estipulada no artigo 6º, caput, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e art. 89, inciso VIII, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RITCE/MT) c/c artigos 59, 61, ambos da Lei Orgânica e arts. 257, 258; 263 e 264, todos do RITCE/MT, para se manifestarem perante esta Corte Contas acerca do teor do Relatório Técnico Complementar⁷,

Após, o retorno dos autos à Secex de Obras e Infraestrutura para análise das defesas apresentadas.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Cuiabá, 22 de junho de 2022.

Nilson José da Silva
Auditor Público Externo
Supervisor

Mara de Castilho Vazão A. Pinheiro
Auditora Público Externo

⁶ Doc. Control-P nº. 146839/2022

⁷ Doc. Control-P nº. 70275/2021

